



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA (BA) E A EMPRESA
JULIANA PAIXAO SANTOS REIS.

Por este Instrumento de Credenciamento, que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE FÁTIMA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da Prefeitura Municipal de Fátima, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.393.152/0001-43, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 013.150.225-59 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FÁTIMA-FMS**, inscrito no CNPJ nº 11.484.552/0001-39, representada neste ato por sua gestora **MÔNICA SANTOS REIS** inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 013.315.955-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **JULIANA PAIXAO SANTOS REIS**, inscrita no CNPJ nº 48.668.281/0001-81, estabelecida na Avenida dos Borges, nº 138, Centro, Fátima, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **JULIANA PAIXAO SANTOS REIS**, portador do CPF nº 048.091.005-70, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o Credenciamento para prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir expressas, e em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES DIVERSAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA (BA)**, conforme atribuições, requisitos e remuneração previstos no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	EDUCADOR FISICO	HORAS	1.200	R\$ 24,20	R\$ 29.040,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 29.040,00

1.2 Para fins do presente contrato, fica designado o profissional **JULIANA PAIXAO SANTOS REIS**, portador(a) da inscrição profissional nº 009927 (CREF-BA 13º REGIÃO), como o responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

2.1 O presente instrumento vincula-se em sua plenitude as disposições do Termo de Referência, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação fundamentado no art. 74, inciso IV e art. 78, inciso I, ambos, da Lei Federal 14.133/2021, e o regulamento conforme Decreto Municipal nº 098/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, as disposições previstas no Anexo I deste termo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Os valores previsto neste instrumento serão apurados mensalmente e pagos em até **30 DIAS CORRIDOS**, da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.

5.2 A remuneração poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de abertura do chamamento público, por meio solicitação formal da Secretaria Municipal a Comissão de Contratação, mediante a celebração de Termo Aditivo de cada contrato.

5.3 O reajuste deverá observar a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, contatos da data de abertura das inscrições.

5.4 Fica estabelecido que a contratante é isenta de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referentes à execução dos serviços da contratada;

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os preços fixados incidem todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

6.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- b) Relatório de Atividades, detalhando os serviço desenvolvidos na unidade demandante.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

c) Apresentação de planilha de custos, para fins de cumprimento artigo 4º §3º, alínea "h", da Resolução TCM N° 1060/05,

d) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo de sua apresentação;

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço a ser informado por cada unidade demandante, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de até **12 (DOZE) MESES** contados a partir da sua assinatura e podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo:

ORGÃO	UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
FMS	801	2052	3.3.90.39.00	1.500.1002 1.600.0000
	801	2063	3.3.90.39.00	1.600.0000 1.621.0000
	801	2035	3.3.90.39.00	1.500.1002

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- c) Cumprir com as determinações previstas no termo de referência deste processo.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados/profissionais causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA (BA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurará processo administrativo punitivo;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Contratada no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **SANDRA REGINA DE SANTANA SILVA**, matrícula 2735, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

16.1 Fica eleito o foro do município de Fátima (BA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Fátima (BA), 22 de abril de 2025

Pela a Contratante:

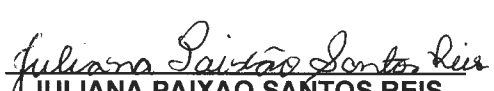


Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ sob nº 13.393.152/0001-43
Fábio José Reis de Araújo
Representante legal do CONTRATANTE



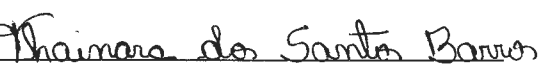
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ sob o nº 11.484.552/0001-39
Mônica Santos Reis
Representante legal do CONTRATANTE

Pelo o Contratado



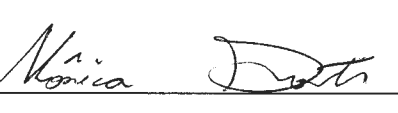
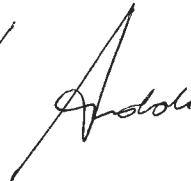
JULIANA PAIXAO SANTOS REIS
CNPJ sob nº 48.668.281/0001-81
JULIANA PAIXAO SANTOS REIS
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas

01 
Thainara dos Santos Barros

CPF: 857.892.825-39

02

 
Mônica Dantas

CPF: 010.701.025-98



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 115/2025

O Município de Fátima (BA), torna público a celebração do contrato em epigrafe, conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2025

CONTRATO Nº 115/2025

PROCESSO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES DIVERSAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA (BA).

CONTRATADO(A): JULIANA PAIXAO SANTOS REIS -CNPJ: 48.668.281/0001-81

VALOR TOTAL (R\$): R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
801	2052	3.3.90.39.00	1.500.1002 1.600.0000
801	2063	3.3.90.39.00	1.600.0000 1.621.0000
801	2035	3.3.90.39.00	1.500.1002

Fátima (BA), 22 de abril de 2025


Fábio José Reis de Araújo
Prefeito Municipal


Mônica Santos Reis
Secretária Municipal de Saúde



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 115/2025**

O Município de Fátima (BA), torna público a celebração do contrato em epigrafe, conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2025

CONTRATO Nº 115/2025

PROCESSO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES DIVERSAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA (BA).

CONTRATADO(A): JULIANA PAIXAO SANTOS REIS -CNPJ: 48.668.281/0001-81

VALOR TOTAL (R\$): R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
801	2052	3.3.90.39.00	1.500.1002 1.600.0000
801	2063	3.3.90.39.00	1.600.0000 1.621.0000
801	2035	3.3.90.39.00	1.500.1002

Fátima (BA), 22 de abril de 2025

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito Municipal

Mônica Santos Reis
Secretária Municipal de Saúde

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.668.281/0001-81
Razão Social: JULIANA PAIXAO SANTOS REIS
Endereço: AV DOS BORGES 138 / CENTRO / FATIMA / BA / 48415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041605375961658701

Informação obtida em 22/04/2025 15:22:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br